



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº

34

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA "FEIRA ARTESANAL DO IRAJÁ", NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

CÂMARA MUNIC RIB PRETO Nº 34/2018 12:45 000007694

Senhor Presidente,

**Artigo 1º -** Fica, pela presente Lei, instituída a Feira Livre, denominada "Feira Artesanal do Irajá", que ocorrerá mensalmente, no segundo sábado de cada mês, no horário compreendido entre as 16h00min às 22h00min, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

§ 1º - A Feira de que trata o *caput* deste artigo, será realizada preferencialmente entre as Ruas Cavalheiro Torquato Rizzi e Rua Dr. José Guimarães, localizadas no bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto.

§ 2º - A Feira de que trata o *caput* deste artigo, será realizada exclusivamente por expositores, produtores e apoiadores.

§ 3º - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de trata o *caput* poderá ser estendida a outras localidades, mediante prévia solicitação do comitê gestor dos expositores, produtores e apoiadores.

**Artigo 2º -** O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder espaço físico para a realização da feira e não possui qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente o evento.

**Paragrafo Único -** A limpeza do local onde será realizada a feira é de responsabilidade exclusiva dos expositores, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2018.



**Jean Corauci**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

As feiras-livres são tradicionais em nosso município, atraindo cultura e oportunidades de emprego, convivência e divulgação de trabalhos artesanais dos mais variados tipos.

E, assim, surgiu a Feira Artesanal do Irajá, uma feira construída por muitas mãos, em um ambiente colaborativo, sustentável e de cooperação.

Cosméticos naturais e artesanais, opções de roupas femininas e infantis, patchwork, brechó, vinil, acessórios e opções de alimentação vegana e vegetariana atraem os frequentadores.

Isso, além da possibilidade de participar de oficinas circenses, teatro lambe-lambe, oficina de pintura infantil e desfrutar da boa música. A feira se tornou um momento de lazer voltado à família.

Pelas razões expostas nesta justificativa, peço o voto favorável dos nobres colegas, evidentemente por se tratar de medida de alto interesse público.

### INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Feito isso, uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa.

### INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município que determina:

*“Art. 37 - Nenhum projeto de lei que implique criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos”.*

Feita tais considerações, pleiteio pela aprovação, em plenário, do presente projeto.